

RECEBI O ORIGINAL
Em 04/09/2019

IPAAM
FL N 1184



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 430/00-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.N.S de Araújo

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 43, s/nº, Zona Expansão Urbana, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 03.327.489/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.142.207-4

FONE: (92) 98175-0758

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0204

PROCESSO Nº: 1704/T/02

ATIVIDADE: Indústria de produtos minerais não metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 43, s/nº, Zona Expansão Urbana, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de tijolos cerâmicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 04 SET 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 430/00-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1704/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. A movimentação, armazenamento e transporte matéria-prima florestal (resíduo de lenha) deverá ocorrer via sistema DOF (Documento de Origem Florestal).
9. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
10. Fica determinantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam as descritas no cadastro de atividades.
11. Apresentar a este IPAAM **semestralmente**, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e qualificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
12. Apresentar a este IPAAM, no **prazo de 30 dias**:
 - a) Cadastro de atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF